



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 472/PMMA/2.005, DE 24 DE MAIO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº.
350/PMMA/2.002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração da Lei Municipal nº 350/PMMA/2.002, conforme especificado abaixo:

§ 1º - Fica determinado que, manter-se-á os mesmos percentuais constantes na Tabela Anexa à referida Lei, fixando, porém, um teto máximo, de forma que, nenhum consumidor pagará contribuição mensal para custeio de iluminação pública, com valor acima da importância de 01 (uma) UFMA – Unidade Fiscal de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 24 de maio de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 24/05/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.